



CONTRATO Nº 072/2020
CONCORRÊNCIA Nº. 002/2019

*Contrato de Empresa para a Prestação de Serviços de Execução das obras de pavimentação asfáltica da Avenida Pio XII que celebram o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ** e a empresa **CONSÓRCIO SALTO DO JACUÍ**.*

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS**, CNPJ nº 89.658.025/0001-90, representado por Seu Prefeito Municipal **CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 511 373 130 72, RG 1043946787, residente e domiciliado na Rua General Câmara, n. 871, Bairro Cruzeiro, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSÓRCIO SALTO DO JACUÍ**, estabelecida na Avenida Rio Branco, 1192, Bairro Oriental, na Cidade de Estrela/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 36.734.514/0001-18, representado neste ato por seu representante legal, **OLIVAR BASSO**, inscrito no RG 6019436952 e no CPF nº 147.653.650-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação de LICITATÓRIO conforme Processo nº 1473/2019, CONCORRÊNCIA nº 002/2019, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, firmam o presente pacto contratual entre si, convencionando-se as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

O presente contrato tem como objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA PIO XII, COM ÁREA TOTAL DE 39.967,85 m², INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA**, conforme Memorial Descritivo – **ANEXO I – Projetos; ANEXO II – Memoriais Descritivos; ANEXO III – Planilhas de Orçamento, ANEXO IV – Cronogramas Físico Financeiro e demais anexos da CONCORRÊNCIA nº 002/2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA -

O valor a ser pago pela execução total da obra é de **R\$ 3.342.854,45 (três milhões, trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**. O pagamento será efetuado após a realização do serviço e liberação dos recursos pela FINISA e posteriormente pelo agente financeiro CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme o Processo PVL 02.007710/2019-69, e mediante liberação do fiscal do presente contrato, obedecendo à planilha de execução física-financeira. O mesmo encaminhará ao agente financeiro CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Laudo de Medição (vistoria), para liberação dos pagamentos, o que ocorrerá tão somente quando da aprovação pelo referido. O Município não será responsável pelo adiantamento de qualquer valor. A Contratada deverá emitir e apresentar a fatura, na qual constem discriminadamente, os





serviços executados e o material utilizado na execução da obra, devendo constar o número da presente concorrência e o número do contrato. Serão retidos 11% do valor do empenho, caso a Contratada não apresentar prova de recolhimento do INSS e do FGTS do último mês. Somente será efetuado o pagamento da última parcela, mediante a apresentação da CND (Certidão Negativa de Débitos) e do Laudo Técnico de Controle Tecnológico e o resultado dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços, conforme exigências normativas do DNIT, referente à obra.

CLÁUSULA TERCEIRA –

A obra deverá ser iniciada a partir da data de emissão da ordem de serviço pelo engenheiro da Prefeitura, a partir da análise técnica conclusiva do processo licitatório pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme Portaria Interministerial nº 424 de 30.12.2016, Art. 41, Inciso III do parágrafo 1º, 2º e 3º desta Portaria, bem como o desbloqueio dos recursos para pagamento das medições executadas também se dará mediante autorização da CAIXA e deverá ser concluída num prazo de 90 dias.

CLÁUSULA QUARTA –

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Secretaria Municipal de Obras e Viação
4.4.90.51.00.000000 – Obras e Instalações

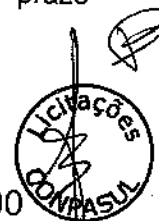
CLÁUSULA QUINTA -

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência (prazo de 5 dias para regularizar);
- b) multa prevista na cláusula oitava;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com órgão ou entidade da administração direta e indireta, por prazo não superior a dois(02)anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA -

Sujeitará a empresa Contratada ao pagamento de multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.





CLÁUSULA SÉTIMA -

O Contratante reserva-se o direito de adquirir toda licitação, parte dela, revogá-la de acordo com os critérios estabelecidos na Lei n.º 8.666/93 e alterações da Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA-

Em caso de descumprimento de alguma cláusula contratual, a parte incorrerá no pagamento de uma multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais consequências legais pelo descumprimento contratual, tais como restituição das quantias eventualmente recebidas, acrescidas de correção monetária e juros legais.

CLÁUSULA NONA -

O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA-

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

A CONTRATADA garante que os materiais e serviços a serem fornecidos e executados são os descritos em sua proposta.

A partir da data do início da obra a CONTRATADA se obriga a reparar ou substituir, sem ônus ao MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, serviços em desacordo com o que estipula o edital e o contrato.

As partes estipulam garantia contratual de 05 anos, contados a partir do recebimento da obra, período em que a empresa executora será responsável em reparar ou substituir, sem ônus ao Município os defeitos apresentados na obra decorrentes da má execução, bem como pela qualidade e durabilidade da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-

A Contratada se obriga a substituir, no prazo máximo de uma semana, contratado de sua responsabilidade que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos, a refazer as suas despesas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pelo Contratante, a remover, após a conclusão dos trabalhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra, objeto da licitação, zelando pela preservação do meio ambiente; a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras





sobre a medicina e Segurança do Trabalho, colocar placa de identificação do empreendimento, conforme modelo da Caixa Econômica Federal, durante o período de duração da obra, devendo ser fixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-

A Contratada assume única e exclusivamente a responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivo para a rescisão do contrato:

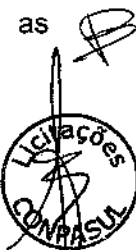
- a) o não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão no seu cumprimento, levando o Contratante a presumir a não conclusão da obra nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra;
- e) a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim com as de seus superiores;
- g) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da contratada ou de seus sócios diretores;
- h) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- i) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato;
- j) o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da contratada;
- k) razões de interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-

O presente contrato fica sob todas as formas, vinculado ao Edital de Concorrência n.º 02/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-

Nos casos omissos ou não previstos no presente contrato, serão observadas as disposições legais da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-

A contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo as ocorrências ser registradas no Diário de Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-

Antes de iniciar a obra, a Contratada deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), ao setor de obras para receber a ordem de serviço para iniciar a obra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de SALTO DO JACUÍ/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e foram juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Salto do Jacuí, 25 de março de 2020.


CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON
Prefeito Municipal -Contratante


CONSÓRCIO SALTO DO JACUÍ
Empresa Contratada

Testemunhas: _____

